

Número do Documento: 1906923



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
Universidade Estadual do Ceará - UECE  
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



**RESOLUÇÃO Nº 1301/2017 - CONSU, de 06 de março de 2017.**

**ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSOR VISITANTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário - CONSU**, realizada no dia 06 de março de 2017,

**Considerando** a importância de se aproveitar oportunidades de agregação de valor aos Programas da Universidade por pessoas de destacada expertise;

**Considerando** o interesse no aprimoramento dos corpos docente e discente da Universidade;

**Considerando** o que dispõe o Estatuto do Sistema FUNECE/UECE em vigor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A seleção de Professor Visitante, brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro, será realizada mediante aprovação e classificação do candidato em Seleção Pública, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - O Professor Visitante deverá ser professor e pesquisador detentor do título de Doutor, com notória capacidade técnico-científica na área de conhecimento indicada.

§ 2º - O Professor Visitante será contratado para atender interesses de avanço na pesquisa, na inovação, no ensino, em especial o de pós-graduação *stricto sensu* e na extensão.

**Art. 2º** - Para contratação do candidato aprovado e classificado em Seleção Pública para Professor Visitante da FUNECE são exigidos os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com situação regular no país;

III - ser portador de diploma de graduação e de doutorado obtidos em cursos reconhecidos, expedidos por Instituição de Ensino Superior credenciada, nacional ou estrangeira;

IV - ter a qualificação acadêmica exigida para o Setor de Estudos/Área ofertada;

V - ter cumprido as normas e condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de regulamentação da Seleção.

**§ 1º** - A qualificação acadêmica exigida, para o Setor de Estudo/Área de opção do candidato, será estabelecida no Edital que regulamenta a Seleção;

**§ 2º** - À época da contratação serão exigidos os documentos estabelecidos na legislação em vigor.

**Art. 3º** - As Seleções Públicas para Professor Visitante da FUNECE serão coordenadas e executadas sob a responsabilidade técnica e operacional da Comissão Coordenadora de Concurso Docente (CCCD).

**§ 1º** - As vagas a serem oferecidas, com seus respectivos Setores de Estudo/Área, serão indicadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGPq, com base em avaliação de demandas ou carências apresentadas pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UECE, encaminhadas pelas Direções de Centro, Faculdade ou Instituto.

**§ 2º** - Por Setor de Estudo/Área, deve-se entender uma área de conhecimento correspondente a um conjunto de disciplinas que apresentem afinidade e objetivos científicos e pedagógicos comuns ou, excepcionalmente, uma única disciplina da mesma Unidade de Ensino.

**Art. 4º** - A atuação do Professor Visitante não se vinculará aos Setores de Estudo ou a campos específicos de conhecimento, devendo as tarefas de pesquisa, ensino, prioritariamente de pós-graduação, e/ou extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses das Coordenações envolvidas e a expertise técnico-científica do selecionado.

**Art. 5º** - A Seleção Pública será aberta e anunciada por meio de Edital da FUNECE, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado, em sua totalidade, no *site* da UECE.

**Art. 6º** - No Edital deverá constar, obrigatoriamente:

**I** – as Unidades de Ensino e Setores de Estudos/Áreas aos quais se vincula a seleção;

**II** – o número de vagas oferecidas para cada Setor de Estudo/Área;

**III** - menção de que a atuação do Professor Visitante não se vinculará aos Setores de Estudo/Área ou a campos específicos de conhecimento, como prescreve o art. 4º desta Resolução;

**IV** - a qualificação acadêmica exigida para cada Setor de Estudos/Área;

**V** - referência de que o processo seletivo se fará de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução;

**VI** – os documentos exigidos para a inscrição;

**VII** – local e datas de início e do término do período de inscrições;

**VIII** - o valor da taxa de inscrição;

**IX** - o prazo de validade da Seleção;

**X** – a remuneração;

**XI** - outras informações complementares.

**Parágrafo Único** – Em nenhuma hipótese haverá a devolução de valores relativos à taxa de inscrição.

**Art. 7º** - A validade da Seleção Pública será de 01 (um) ano, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado que homologou a Resolução, contendo o resultado do processo seletivo, prorrogável apenas uma vez, por igual período.

**Art. 8º** - O período de inscrição para a seleção de Professor Visitante será fixado no Edital que regulamenta a seleção.

**Art. 9º** - O candidato deverá requerer a inscrição ao Presidente da FUNECE, indicando a Unidade de Ensino e o respectivo Setor de Estudo/Área ao qual concorrerá a uma vaga, anexando, além de outros exigidos no Edital da Seleção, os seguintes documentos:

I - ficha de requerimento preenchida sem emendas ou rasuras com a indicação da Unidade de Ensino/Programa de Pós-Graduação e do Setor de Estudos/Área de sua opção;

II - declaração de ciência da qualificação acadêmica exigida para o Setor de Estudos/Área de sua opção;

III- comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou do documento de isenção;

IV - cópia autenticada do documento de identidade de brasileiro nato ou naturalizado ou cópia de passaporte, se estrangeiro, com visto dentro do prazo de exercício da atividade;

V – plano de trabalho a desenvolver durante sua função na UECE.

§ 1º - No ato do requerimento, o candidato deverá indicar o endereço do seu Currículo Lattes, se brasileiro, ou de similar no caso de estrangeiros;

§ 2º - Cada candidato poderá inscrever-se para concorrer somente a uma das vagas oferecidas para apenas um dos Setores de Estudo/Área da Seleção;

§ 3º - A inscrição implicará a aceitação tácita das normas estabelecidas nesta Resolução, dos instrumentos legais que regulamentam a Seleção Pública e das instruções baixadas pela CCCD, das quais não poderá o candidato alegar desconhecimento ou discordância.

**Art. 10** - Os requerimentos de inscrição serão analisados pela CCCD, que indeferirá liminarmente a inscrição requerida sem a documentação exigida, não se admitindo a juntada de qualquer documento após o término do período de inscrição estabelecido no Edital.

**Art 11** - A CCCD divulgará no site da UECE, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o término do período de inscrição, a relação dos candidatos com requerimentos de inscrição deferidos e dos indeferidos.

**Parágrafo único** - Caso o pedido de inscrição seja indeferido, o candidato poderá interpor recurso administrativo ao Presidente da CCCD no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da relação no *site* da UECE.

**Art. 12** - Concluída a fase de análise dos requerimentos de inscrição, a CCCD designará, ouvida a Unidade de Ensino/Programa de Pós-Graduação interessada, se necessário, a Comissão Examinadora, para cada Setor de Estudo/Área, que será constituída por 3 (três) professores com titulação de Doutor, docentes do ensino superior com produção e/ou atuação na área de conhecimento exigida para o Setor de Estudos/Área.

§ 1º - Será indicado, ainda, um professor com a titulação de doutor para integrar a Comissão Examinadora como suplente, podendo assumir suas funções no caso de impedimento de um dos membros titulares em qualquer fase da Seleção.

§ 2º - Com relação a qualquer dos candidatos inscritos para um Setor de Estudos/Área, nenhum dos integrantes da Comissão Examinadora poderá:

I – Ser cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a) ou ex-companheiro(a), na forma definida na legislação brasileira;

**II** – Ter o grau de parentesco consanguíneo ou de afinidade até o 3º grau, na forma da legislação, tanto com relação ao candidato quanto ao(à) cônjuge ou companheiro(a); sobrinho (a), avós dos sogros, bisnetos do cônjuge ou companheiro;

**III** – Ser ou ter sido sócio em atividade profissional, devidamente constituída e registrada em órgãos competentes;

**IV** – Ser ou ter sido orientador ou coorientador acadêmico em nível igual ou superior ao de Mestrado;

**V** – Estar colaborando ou ter colaborado em trabalhos de pesquisa de Estágio Pós-Doutoral ou em outros trabalhos de pesquisa, inclusive coautorias de quaisquer trabalhos de cunho acadêmico, nos quais o candidato, já graduado, tenha participado;

**VI** – Encontrar-se em outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

**§ 3º**– Cada membro da Comissão Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no § 2º deste artigo.

**Art. 13** – A Seleção Pública para Professor Visitante compreenderá a apresentação e defesa de um Plano de Trabalho, baseado na demanda apresentada pela PROPGPq, de acordo com o **§ 1º** do Artigo 3º desta Resolução.

**Art. 14** - O Plano de Trabalho deverá apresentar as intenções do candidato quanto ao desenvolvimento de suas atividades de ensino na pós-graduação, de pesquisa, orientação, podendo, também, apresentar propostas de ensino para o curso de graduação e para a extensão, de acordo com os interesses da Universidade.

**Art. 15** – Para a análise do Plano de Trabalho proposto pelo candidato serão levados em consideração:

**I** – relevância e inserção no Setor de Estudos ao qual concorre o candidato (até 4,0 pontos);

**II** – qualidade e exequibilidade (até 3,0 pontos);

**III** – interface entre as atividades de pesquisa e de ensino (até 3,0 pontos).

**Parágrafo Único** – O candidato deverá indicar no Plano de Trabalho a carga horária semanal que intenciona dedicar a cada uma das atividades propostas.

**Art. 16** – A defesa do Plano de Trabalho será realizada pelo candidato em sessão pública e constará de apresentação, com duração de, no máximo, 30 minutos, seguida de arguição do candidato pela comissão examinadora.

**Parágrafo Único** - Cada examinador disporá de até 10 minutos para arguir o candidato. Após a finalização de todas as arguições, o candidato terá no máximo 30 minutos para emitir suas respostas aos questionamentos dos examinadores.

**Art. 17** - Caberá ao candidato providenciar todos os recursos didáticos necessários à sua apresentação, não tendo a FUNECE a obrigação de disponibilizar qualquer material ou instrumento necessários à exposição do candidato.

**Art. 18** - Não será permitido ao candidato assistir à defesa do Plano de Trabalho de qualquer um dos seus concorrentes.

**Art. 19** – Após a defesa, cada examinador atribuirá sua nota ao Plano de Trabalho, usando uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal e observando a pontuação discriminada no Art.15.

**Art. 20** - A nota final do Plano de Trabalho corresponderá à média aritmética das notas atribuídas ao candidato pelos três examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

**Art. 21** – Os candidatos aprovados apresentarão, em seguida, os respectivos *Curricula Vitae* devidamente comprovados, para análise pela Banca Examinadora;

§ 1º – Cada examinador avaliará os Títulos e as atividades relacionados e devidamente comprovados no currículo do candidato, conforme a discriminação, pontuação e limites estabelecidos no Edital da Seleção;

§ 2º - Serão considerados os comprovantes de títulos apresentados pelo candidato que estejam relacionados com a área de conhecimento do Setor de Estudos e áreas afins ou correlatas e que:

**a)** Tenham sido obtidos em Cursos de Graduação reconhecidos, expedidos por Instituições de Ensino Superior Nacionais, credenciadas, ou expedidos por Instituições Estrangeiras, desde que revalidados nos termos da legislação vigente;

**b)** Tenham sido obtidos em Cursos de Mestrado e de Doutorado de Instituições de Ensino Superior Nacionais, devidamente avaliados e recomendados pela CAPES, ou expedidos por Instituições Estrangeiras, desde que reconhecidos nos termos da legislação vigente;

**c)** No caso de títulos de Livre Docência, tenham sido outorgados por Instituições de Ensino Superior Nacionais, credenciadas;

**d)** Tenham sido obtidos em Cursos de Especialização ou em Programas de Residência, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - Será também considerada, para a nota da Prova de Títulos, a pontuação correspondente a atividades relacionadas com a área de conhecimento do Setor de Estudos e áreas afins ou correlatas, desenvolvidas e comprovadas pelo candidato referente aos seguintes aspectos:

**a) Formação Acadêmica**, abrangendo Cursos de Graduação, Especialização, Residência, Mestrado, Doutorado, Título de Livre Docência, observado, em cada caso, a legislação do Ensino Superior pertinente;

**b) Produção Científica, Tecnológica e Artística**, incluindo trabalhos de natureza científica (autoria ou coautoria), publicados em periódicos nacionais e internacionais; trabalhos ou resumos apresentados e conferências e palestras proferidas em congressos, simpósios e seminários, desde que constem dos respectivos anais; artigos de divulgação científica, tecnológica e artística publicados em jornais; boletins técnicos; desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patentes (produtos, processos e marcas); relatórios técnicos ou de pesquisas; livros e capítulos de livros publicados ou traduzidos; manuais didáticos; filmes, vídeos ou audiovisuais científicos ou artísticos; composições musicais, criações de artes plásticas; direção de peças teatrais; participação ou promoções de exposições artísticas e premiações por trabalhos de natureza acadêmica, artística ou cultural, dentre outros;

**c) Formação de Recursos Humanos**, compreendendo orientação de dissertações e teses aprovadas como orientador ou coorientador; orientação de monografias de graduação e de especialização; orientação de alunos de iniciação científica, iniciação à docência, iniciação artística e de extensão, orientação de alunos do Programa de Educação Tutorial/PET; participação em Bancas Examinadoras de teses, dissertações, monografias de graduação e de especialização e Comissões Examinadoras de Concursos Públicos, dentre outros;

**d) Atuação Profissional após a conclusão da graduação**, compreendendo aprovação em concurso público, em seleção pública ou em residência; experiência no ensino médio e no magistério superior, incluindo: ministração de aula, administração e coordenação acadêmicas; consultorias ou assessorias técnicas ou científicas prestadas e exercício de cargos ou funções de administração ou coordenação não acadêmicas, dentre outros.

**§ 4º** - Os quadros com os critérios de que trata o § 3º deste artigo, e suas respectivas pontuações, serão disponibilizados no Edital.

**§ 5º** – A Comissão Examinadora apreciará os itens constantes nos Quadros de Currículo Padronizado relativos à Produção Científica, Tecnológica e Artística e à Atuação Profissional após a conclusão da Graduação, atribuindo-lhes notas de 0 (zero) a 10 (dez);

**§ 6º** – Somente será considerada a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística dos últimos 5 (cinco) anos da produção do candidato.

**§ 7º** – A titulação mínima exigida para a inscrição na Seleção não será pontuada.

**Art. 22** - A nota da Prova de Títulos (NPT) de cada candidato corresponderá ao quociente da divisão por 10 (dez) da média aritmética simples das somas das pontuações atribuídas pelos 3 (três) integrantes da Banca Examinadora, arredondada para uma casa decimal.

**Art. 23** - A nota final de cada candidato, para efeito da classificação final da Seleção, resultará da média aritmética ponderada das notas por ele obtidas nas Provas a que se submeteu, atribuindo-se peso 2 (dois) ao Plano de Trabalho com defesa e peso 1 (um) à prova de títulos, arredondada para duas casas decimais.

**Art. 24** - A classificação dos candidatos no processo seletivo será divulgada por Centro, Faculdade ou Instituto/Programa de Pós-Graduação e por seu respectivo Setor de Estudo/Área, seguindo rigorosamente a ordem decrescente da nota final obtida por eles.

**Parágrafo Único** – Os critérios de desempate, quando da elaboração da listagem de classificação, serão estabelecidos no Edital da Seleção.

**Art. 25** - Ficarão desclassificados e conseqüentemente eliminados da Seleção Pública os candidatos que obtiverem nota final do plano de trabalho com defesa inferior a 7,0 (sete).

**Art. 26** - O Presidente da Comissão Examinadora, auxiliado pelo Secretário, elaborará o quadro geral das notas e de classificação dos candidatos, resumindo assim a apuração dos resultados do processo seletivo.

**Art. 27** - Os resultados da seleção serão divulgados na sede da CCCD e no *site* da UECE.

**Art. 28** - Encerrados os trabalhos, a CCCD encaminhará o relatório contendo os resultados do processo seletivo ao Presidente da FUNECE/UECE, para a devida homologação.

**Art. 29** - Os candidatos poderão interpor recurso administrativo contra decisão da Comissão Examinadora, com efeito suspensivo no caso de estrita arguição de nulidade da Seleção Pública, em qualquer das fases do processo seletivo.

**Art. 30** - Sempre que houver arredondamento de notas, os critérios deverão estar explicitados no Edital de regulamentação da Seleção Pública.

**Art. 31** - A FUNECE responsabilizar-se-á pela guarda dos documentos entregues pelo candidato até a homologação dos resultados da Seleção, providenciando a incineração dos documentos cuja devolução não tenha sido solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após a data da homologação.

**Art. 32** - O Edital em seu inteiro teor e a ficha de inscrição serão disponibilizados no endereço eletrônico do concurso.

**Art. 33** - O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou não cumprir as regras estabelecidas nesta Resolução e no Edital que disciplina a seleção ou nas instruções baixadas pela CCCD, terá cancelada sua inscrição, sendo anulados todos os atos dela decorrentes, ainda que tenha sido aprovado e classificado no processo seletivo.

**Art. 34** - A aprovação na Seleção Pública não assegura ao candidato aprovado o direito de ser contratado para a FUNECE, mas, apenas, gera expectativa do direito de ser admitido, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Instituição.

**Art. 35** - A publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará, do resultado da seleção homologado pelo Conselho Diretor da FUNECE substitui declarações e certidões relativas à classificação, média ou notas obtidas pelo candidato na Seleção Pública regulamentada por esta Resolução.

**Art. 36** - O vínculo do Professor Visitante obedecerá ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 37** – O regime de trabalho de Professor Visitante será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 38** – A lotação do candidato contratado será feita pela Reitoria e sua vinculação será feita pela Diretoria de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, de acordo com o Setor de Estudos/Área de opção do candidato.

**Art. 39** - O candidato convocado para contratação que não aceitar, não comparecer, ou tiver impedimento de ser admitido para o Setor de Estudos de sua opção, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação do mesmo Setor de Estudo/Área.

**Art. 40** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNECE, ouvida, quando for o caso, a CCCD.

**Art. 41** - Fica revogada a Resolução nº 1031 - CONSU, de 02 de dezembro de 2013.

**Art. 42** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Fortaleza, 06 de março de 2017.**

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**